

# **PARECER N° , DE 2017**

SF/17857.43649-55

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,  
sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 15, de  
2017, do Deputado José Stédile, que *regulamenta*  
*o exercício da profissão de Técnico em*  
*Biblioteconomia.*

**RELATORA:** Senadora **REGINA SOUSA**

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 15, de 2017, do Deputado José Stédile, que regulamenta o exercício da profissão de Técnico em Biblioteconomia.

A proposição, nos seus arts. 1º, 2º e 3º, determina que poderão exercer a profissão em testilha aqueles que, cumulativamente:

- a) tiverem diploma de nível médio de Técnico em Biblioteconomia, expedido por instituição de ensino nacional ou estrangeira, desde que, no último caso, haja a revalidação do citado título na forma das leis brasileiras;
- b) forem registrados no Conselho Regional de Biblioteconomia – CRB; e;
- c) estiverem sob supervisão de bibliotecário registrado no CRB.

No seu art. 4º a proposição define como atividade do trabalhador em comento o auxílio ao bibliotecário e à biblioteca a que estiver vinculado.

SF/17857.43649-55

No art. 5º, por sua vez, o PLC nº 15, de 2017, dispõe que o aludido conselho fiscalizará o exercício do labor em foco.

O art. 6º da proposição determina que ela entre em vigência na data de sua publicação.

O projeto foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), não tendo havido, até o momento, a apresentação de emendas.

## II – ANÁLISE

Consoante se depreende do art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS discutir e votar proposições que versem sobre direito do trabalho.

Além disso, a competência legislativa para disciplinar a matéria é privativa da União *ex vi* do art. 22, XVI, da Constituição Federal de 1988, cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União, à luz do art. 48, *caput*, da Carta Magna.

Por não se tratar de matéria reservada à lei complementar, a lei ordinária é o instrumento adequado para a sua inserção no ordenamento jurídico nacional.

Compulsando os termos e a tramitação da proposição em tela, não se vislumbra, então, obstáculos constitucionais, jurídicos ou regimentais a sua aprovação.

No mérito, o projeto merece ser louvado, pois delimita, com precisão, as condições e as atribuições dos Técnicos em Biblioteconomia.

Impede-se, com isso, que pessoas sem os conhecimentos técnicos pertinentes exerçam tão relevante profissão, em prejuízo dos milhões de frequentadores das bibliotecas nacionais.

A aprovação do PLC nº 15, de 2017, é medida que se coaduna com o valor social do trabalho, fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 1º, IV, da Carta Magna.

### **III – VOTO**

Diante de todo o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 15, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

